

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 008 DE 13 DE MARÇO DE 2023

### ***Concede reposição salarial aos Servidores do Poder Legislativo.***

**Art. 1º** – É concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo (efetivos, comissionados, contratados), um percentual de reposição salarial de 5,60% (cinco vírgula sessenta pontos percentuais), a ser aplicado sobre seus vencimentos e vantagens.

**Parágrafo único:** O percentual estabelecido no *caput* a ser concedido como reposição salarial, representa a variação da inflação acumulada no período de 01/03/2022 a 28/02/2023, com base no IPCA, indexador adotado para esta apuração.

**Art. 2º** - Em respeito à data base fixada por lei para a revisão salarial do funcionalismo, a reposição que ora está sendo concedida passa a incidir desde o mês de março de 2023, e com base na remuneração percebida no mês de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** - Fica igualmente estipulado que o valor do vale-alimentação passa ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos a contar de 1º de março de 2023.

**SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.**

**VER. JAIRO ANTONIO CORSO**  
Presidente do Legislativo

**VER. OSVALDO FRANCISCO SIGNOR**  
1º Secretário do Legislativo

**VER. CASSIO CONTERATO**  
Vice Presidente do Legislativo

**VER. WILMAR JOSE DE AZEREDO**  
2º Secretário do Legislativo

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 008 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

***Concede reposição salarial aos Servidores do Poder Legislativo.***

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Todo servidor público tem direito a uma remuneração que atenda às suas necessidades básicas de saúde, educação, habitação, enfim dar condições de vida digna para si e sua família. Valorizar o servidor pressupõe também remunerá-lo de forma justa e satisfatória.

O Percentual da revisão geral dos servidores públicos de ambos os Poderes do Município por força da Legislação é prerrogativa do Poder Executivo Municipal, logo a metodologia utilizada pelo Poder Executivo foi o índice IPCA.

Com relação a correção do Valor a ser pago de vale alimentação é devida, pois o último reajuste concedido foi em março de 2019, ou seja, a exatos quatro anos, neste período a inflação sobre os produtos alimentícios e refeições mais do que dobraram de valor, por isso o valor ofertado neste projeto, busca reduzir a defasagem do valor pago, sobre essa verba alimentar tão importante aos trabalhadores do Poder Legislativo.

Por fim, cumpre referir que março é o mês de competência para a revisão geral dos vencimentos e subsídios do funcionalismo público municipal, cuja concessão do percentual tomará por base sempre os vencimentos e vantagens percebidos pelo servidor no mês de fevereiro de cada ano.

Daí a razão do presente projeto de lei ter efeitos a contar de 1º de março de 2023.

### **SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.**

**VER. JAIRO ANTONIO CORSO**  
Presidente do Legislativo

**VER. OSVALDO FRANCISCO SIGNOR**  
1º Secretário do Legislativo

**VER. CASSIO CONTERATO**  
Vice Presidente do Legislativo

**VER. WILMAR JOSE DE AZEREDO**  
2º Secretário do Legislativo